



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0024/2026**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**



## ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO	7
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	8
5. DA AMPLIAÇÃO ADICIONAL	11
6. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	14



## **1. DIRETRIZES GERAIS**

**1.1.** O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática do DESEMBOLSO EFETIVO no âmbito do CONTRATO.

**1.2.** Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, informando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, em até 5 (cinco) dias após sua emissão.

**1.3.** O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

**1.3.1.** O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**1.4.** O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

**1.5.** Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES) nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

**1.6.** A incidência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se iniciará a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o FATOR INICIAL regrado neste ANEXO.

## **2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**2.1.** Trimestralmente, entre a emissão da primeira e da última ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, e sempre que da emissão de uma nova ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA ou da emissão do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser calculada por meio da

seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (n * FI) \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

- *CME* é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- *CMM* é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- *n* é a quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS com a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida no momento do cálculo da CME, observados os limites máximos dispostos na Tabela 1;
- *FI* é o FATOR INICIAL correspondente a cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS em operação, conforme metodologia detalhada no item 2.1.1.
- *PF* é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada nos termos do item 2.1.2;
- *PV* é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada nos termos do item 2.1.3;
- *FD* é o FATOR DE DESEMPENHO definido no trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**2.1.1.** Para o cálculo da fórmula indicada no item 2.1, os valores do FATOR INICIAL a serem considerados para cada UNIDADE EDUCACIONAL no cálculo da CME, dependendo se SUBLOTE ou LOTE GLOBAL, são aqueles apresentados na Tabela 1 abaixo, os quais serão computados quando da emissão de uma ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA:

Tabela 1: FATOR INICIAL por UNIDADE EDUCACIONAL

	SUBLOTE 1	SUBLOTE 2	SUBLOTE 3	LOTE GLOBAL
FATOR INICIAL POR UNIDADE EDUCACIONAL	$\frac{1}{33}$	$\frac{1}{32}$	$\frac{1}{33}$	$\frac{1}{98}$
Número Máximo de UNIDADES EDUCACIONAIS por SUBLOTE	33	32	33	98

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias.

**2.1.2.** A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada com base na seguinte fórmula:

$$PF = 1 - PV$$

**2.1.3.** A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será definida da seguinte forma e nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

**2.1.3.1.** No primeiro ciclo de avaliação de desempenho, isto é, na primeira aferição do FATOR DE DESEMPENHO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser considerada a seguinte fórmula para a Parcela Variável:

$$PV = (20\% - REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL) * 50\%$$

**2.1.3.2.** Nos demais ciclos de avaliação de desempenho, até o final do CONTRATO, considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo da Parcela Variável:

$$PV = 20\% - REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL$$

Onde:

- *PV* é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na qual incidirá o FATOR DE DESEMPENHO calculado nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- *REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL* é o percentual definido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de acordo com a avaliação regrada no item 6 do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**2.1.3.2.1.** O percentual máximo do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL a ser aplicado sobre a Parcela Variável é limitado a 7%.

**2.2.** No período entre a emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e a realização da primeira Avaliação de Desempenho para a obtenção do FATOR DE DESEMPENHO do período de aferição, considerar-se-á a nota 1 para o FATOR DE DESEMPENHO.

**2.3.** A fórmula regrada no subitem 2.1 estará sujeita à aplicação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA referenciada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, a depender da FORMA DE CONTRATAÇÃO. Da mesma forma, a adoção dos valores constantes na Tabela 1 também estarão sujeitos à FORMA DE CONTRATAÇÃO.

**2.4.** Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os limites máximos dispostos na Tabela 1, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA passará a ser calculada por meio da seguinte fórmula, até o final do PRAZO DO CONTRATO:

$$CME = CMM \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

- *CME* é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- *CMM* é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- *PF* é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do item 2.1.2;
- *PV* é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do item 2.1.3;
- *FD* é o FATOR DE DESEMPENHO definido no trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

**2.5.** O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**2.6.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

**2.6.1.** Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**2.6.2.** Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao trimestre imediatamente anterior ao trimestre de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**2.7.** Exclusivamente para fins orçamentários, considerar-se-á que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é composto da seguinte forma:



- i. para o SUBLOTE 1, na proporção de 42,97% (quarenta e dois por cento e noventa e sete décimos) para o pagamento do CAPEX e 57,03% (cinquenta e sete por cento e três décimos) para o pagamento do OPEX;
- ii. para o SUBLOTE 2, na proporção de 43,66% (quarenta e três por cento e sessenta e seis décimos) para o pagamento do CAPEX e 56,34% (cinquenta e seis por cento e trinta e quatro décimos) para o pagamento do OPEX;
- iii. para o SUBLOTE 3, na proporção de 44,92% (quarenta e quatro por cento e noventa e dois décimos) para o pagamento do CAPEX e 55,08% (cinquenta e cinco por cento e oito décimos) para o pagamento do OPEX;
- iv. para o LOTE GLOBAL, na proporção de 43,86% (quarenta e três por cento e oitenta e seis décimos) para o pagamento do CAPEX e 56,14% (cinquenta e seis por cento e catorze décimos) para o pagamento do OPEX.

### **3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO**

**3.1.** O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será definido a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após a dedução ou acréscimo das parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos do presente item.

**3.1.1.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido das seguintes parcelas:

- a) quantia devida à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- b) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO;
- c) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.8 e seguintes deste ANEXO;
- d) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.1.2.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido das seguintes parcelas:



- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.8 e seguintes deste ANEXO;
- f) despesas decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- g) outros valores a compensar decorrentes da execução do CONTRATO.

**3.2.** As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com até 1 (um) mês de antecedência da entrega do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**3.3.** Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, a partir do mês subsequente à sua apuração.

**3.4.** A não contabilização no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

**3.5.** Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado pelo menos 1 (um) ano entre a data de sua apuração e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**4.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que compreenderá o resultado dos INDICADORES DE DESEMPENHO das UNIDADES



EDUCACIONAIS inspecionadas no trimestre anterior, a NOTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do SUBLOTE ou LOTE GLOBAL, o FATOR DE DESEMPENHO do SUBLOTE ou LOTE GLOBAL e o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL do SUBLOTE ou LOTE GLOBAL.

**4.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE CÁLCULO, que compreenderá o resultado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e DESEMBOLSO EFETIVO do trimestre subsequente ao trimestre de aferição do FATOR DE DESEMPENHO e do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL.

**4.3.** Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborados nos termos deste ANEXO e conforme ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.4.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO será encaminhado pelo PODER CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA após sua validação.

**4.4.1.** O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá conter, no mínimo:

- a) O FATOR DE DESEMPENHO utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculados nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) O fator REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, calculada nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) O percentual da PF, calculada nos termos deste ANEXO;
- d) O percentual da PV, calculada nos termos deste ANEXO;
- e) O valor das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS do trimestre subsequente, calculada nos termos deste ANEXO;
- f) O valor do DESEMBOLSO EFETIVO com a descrição dos respectivos descontos e acréscimos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 3.1; e
- g) As respectivas memórias de cálculo.

**4.5.** O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês



subsequente à aferição do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO, contestar o FATOR DE DESEMPENHO, o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL e/ou o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com base neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.6.** Caso a CONCESSIONÁRIA não receba, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.3, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

**4.6.1.** A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.6 conterà o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com respectivas memórias de cálculo discriminadas, incluindo a quantidade de ESCOLAS BASE e ESCOLAS MODELO consideradas no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.

**4.6.2.** O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, até o 20º (vigésimo) dia do referido mês, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO e do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, observado o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**4.7.** Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao período de aferição, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

**4.7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os encargos e taxas relacionados à contratação de conta bancária indicada pela CONCESSIONARIA para recebimento do pagamento.

**4.7.2.** Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), nos termos do CONTRATO, desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

**4.8.** No caso de apresentação de contestação conforme o subitem 4.5, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

**4.8.1.** A motivação de que trata o subitem 4.8 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.



**4.8.2.** A contestação de que trata o subitem 4.8 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.8, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.

**4.8.3.** Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

**4.8.4.** Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo X – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

**4.8.5.** Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para que se inclua, no próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos deste ANEXO.

**4.8.6.** O procedimento de que trata o subitem 4.8 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme prazo previsto no subitem 4.7.

## **5. DA AMPLIAÇÃO ADICIONAL**

**5.1.** Conforme disposições do CONTRATO, a AMPLIAÇÃO ADICIONAL consiste na implantação e operação, pela CONCESSIONÁRIA, de MÓDULOS, isolados ou em conjunto, a serem instalados na UNIDADE EDUCACIONAL mediante a solicitação expressa do PODER CONCEDENTE e consequente procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado no CONTRATO.

**5.2.** O PODER CONCEDENTE será responsável por avaliar a necessidade de realização da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, mediante análise do caso concreto e em juízo de conveniência e oportunidade, o qual deverá ser exercido com observância ao CONTRATO, seguido da emissão da AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO e aditivo contratual.

**5.3.** O aditivo contratual deverá calcular o novo valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a que fará jus a CONCESSIONÁRIA para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considerando, também:



- a) o prazo restante de vigência do CONTRATO; e
- b) os parâmetros conforme as diretrizes previstas em CONTRATO.

**5.4.** Para fins de cálculo do aditivo contratual, considerar-se-ão os valores para cada um dos MÓDULOS, no que tange à remuneração do CAPEX total e do OPEX anual por MÓDULO, representados na Tabela 2 e na Tabela 3 a seguir:

Tabela 2: CAPEX estimado por MÓDULO

TIPO DE MÓDULO	VALOR DA INFRAESTRUTURA (R\$)	VALOR DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL POR MÓDULO (R\$)
AUDIOVISUAL	243.977,00	33.854,00	277.832,00
SALA MAKER	243.977,00	48.237,00	292.215,00
SALA DE VIVÊNCIA	243.977,00	22.747,00	266.725,00
REFEITÓRIO	243.977,00	34.422,00	278.400,00
SALA DESCOMPRESSÃO	243.977,00	17.416,00	261.394,00
SALA ESPORTIVA/DANÇA	243.977,00	21.354,00	265.332,00
ATELIÊ DE ARTES	243.977,00	28.219,00	272.197,00
ADMINISTRAÇÃO	243.977,00	12.498,00	256.476,00
SANITÁRIO	243.977,00	12.690,00	256.668,00
EPT - SALA DE ECONOMIA CRIATIVA	243.977,00	103.223,00	347.201,00
EPT - SALA DE ECONOMIA VERDE	243.977,00	163.083,00	407.061,00
EPT - SALA DE ECONOMIA DO CUIDADO	243.977,00	140.031,00	384.009,00
EPT - SALA DE ECONOMIA DIGITAL E TECNOLOGIA	243.977,00	241.113,00	485.091,00

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias.

Tabela 3: OPEX anual médio por MÓDULO a ser implantado

TIPO DE MÓDULO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MÓDULO (R\$)
GERAL	10.119,00

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias.

5.5. Os valores expressos na Tabela 2 e na Tabela 3 poderão ser atualizados, para fins de cálculo do aditivo contratual, da seguinte forma:

- a) Valor da Infraestrutura: poderá ser atualizado, anualmente, através do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (“INCC-DI”), sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, considerando a DATA-BASE, e para o MÓDULO respectivo;
- b) Valor dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS: poderá ser atualizado, anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, considerando a DATA-BASE, e para o MÓDULO respectivo;



- c) Valor de OPEX anual: poderá ser atualizado, anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, considerando a DATA-BASE, e para o MÓDULO respectivo;
- d) À remuneração do CAPEX total e do OPEX anual deverá ainda, observadas as devidas atualizações descritas nos subitens anteriores, ser aplicado o percentual de deságio ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA em relação a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.

**5.5.1.** Quando das REVISÕES ORDINÁRIAS, conforme disposições do CONTRATO, a lista com os EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS que compõem cada um dos MÓDULOS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, poderá ser atualizada, se de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, resultando no reequilíbrio dos valores totais dos MÓDULOS para as futuras AMPLIAÇÕES ADICIONAIS.

## **6. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

**6.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

- $CMM_r$  é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- $CMM_{r-1}$  é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual,  $CMM_{r-1}$  é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA-BASE, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- $IPCA_r$  é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;
- $IPCA_{r-1}$  é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA-BASE.

- 1.1.** O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.
- 1.2.** O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.
- 6.2.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.
- 6.3.** Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.